

Regulamento do estatuto de estudante atleta do IUCS

Conteúdo

Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 3º - Participação em campeonatos e competições.....	2
Artigo 4º - Mérito desportivo.....	3
Artigo 5º - Aproveitamento escolar	3
Artigo 6º - Duração	3
Artigo 7º - Direitos	3
Artigo 8º - Procedimento para atribuição de estatuto.....	3
Artigo 9º - Deveres do estudante com estatuto.....	4
Artigo 10º - Entrada em vigor.....	4

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IUCS, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril¹.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do IUCS os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º

Artigo 3º - Participação em campeonatos e competições

1 - Beneficiam do estatuto de estudante atleta do IUCS os estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

2a) Tenham participado, em representação do IUCS, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária (adiante atletas grupo A), em:

- i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
- ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.

b) Havendo protocolo específico³, tenham participado nas mais recentes (adiante atletas grupo B):

- i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual; ou
- ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

c) Estejam inscritos como atletas na associação de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

- i) Campeonatos nacionais escolares; ou
- ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2 – Desde que cumpram com as necessárias adaptações o previsto no presente regulamento, podem ainda beneficiar do estatuto os estudantes que:

- a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual (atletas federados).

¹ Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 29-05-2020.

² Texto adicionado em reunião de Conselho de Gestão de 13-07-20.

³ Ver n.º 2 do artigo 4. Seguinte.

Artigo 4º - Mérito desportivo

1 - No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes atletas praticantes de modalidades desportivas coletivas do grupo A devem ter:

- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
- b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 - Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes do grupo B, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre o IUCS e a federação desportiva respetiva, a pedido desta.

3 - Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 - Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

5 - Aos estudantes referidos nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica o requisito de classificação no primeiro terço da tabela classificativa.

Artigo 5º - Aproveitamento escolar

1 - Para beneficiar do estatuto, os estudantes do IUCS devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.

Artigo 6º - Duração

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7º - Direitos

Os estudantes atletas do IUCS são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja atempada e devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames, a agendar depois das épocas de exame normal e de recurso e a realizar antes do início do ano letivo seguinte.

Artigo 8º - Procedimento para atribuição de estatuto

1 - O pedido de atribuição do estatuto é dirigido ao Reitor do IUCS a apresentar no prazo 10 (dez) dias úteis após o início do ano letivo do ano letivo a que diga respeito;

2 - Os estudantes do IUCS, para requerem o estatuto, devem fazer prova de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 3.º do presente regulamento;

3 - A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando obrigatoriamente de forma clara e inequívoca:

- a) o nome do atleta,
- b) a modalidade e a competição em que participa,
- c) o período de competição (data de início e fim),
- d) o cumprimento do requisito de assiduidade previsto no n.º 1 do artigo 4.º dos atletas do grupo A, ou acordado no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos atletas do grupo B (aplicando-se supletivamente o previsto na alínea anterior⁴);
- e) o cumprimento do requisito de mérito desportivo (classificação) previsto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 4.º, consoante aplicável.

4 - O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável mediante requerimento e entrega do documento previsto anterior n.º 3;

5 - O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem ou prestar falsas declarações quanto aos factos de que dependa a atribuição do estatuto.

6 - No início do segundo semestre o estudante deve apresentar declaração da entidade desportiva atestando que se mantêm os requisitos atestados no anterior n.º 3 do art. 8º.

Artigo 9º - Deveres do estudante com estatuto

Ao estudante com estatuto competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o definido neste regulamento;
- b) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do fair-play;
- c) Defender e respeitar o bom-nome e valores do IUCS;
- d) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada ao IUCS, representando o Instituto sempre que convocado;
- e) Informar o IUCS de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;
- f) Requerer atempadamente na Secretaria o exercício dos direitos previstos no art. 7º, fazendo prova dos motivos invocados

Artigo 10º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

⁴ Não havendo protocolo.